

Regulamento Interno da Associação do Povo de Santiago de Gemieira Ponte de Lima

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Definição, Sede e Estatutos)

1. A Associação do Povo de Santiago (reconhecido também pelas iniciais A. P. S. G.) é uma associação sem fins lucrativos, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Gemieira, concelho de Ponte de Lima.
2. A vida da A. P. S. G. rege-se pelo presente regulamento interno elaborados pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral de sócios.

Artigo 2º

(Objecto da A. P. S. G.)

1. A Associação do Povo de Santiago tem por objecto, desenvolver actividades convenientes para a população da freguesia, nomeadamente organizar passeios com idosos e crianças, elaborar actividades de carácter social, desenvolver actividades ligadas à natureza e meio ambiente, prestar voluntariado em varias áreas, realização de festas nomeadamente as tradicionais da terra, criação de escolinhas de aprendizagem para tocar instrumentos, organizar actividades recreativas, culturais e desportivas, praticas de canoagem, colaborar em iniciativas da paróquia, formação de um grupo de teatro, criação de uma biblioteca, efectuar recolhas do historial da freguesia e realização de festas para crianças e mais actividades a definir nos seus regulamentos internos elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia – geral.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 3º

(Admissão de Sócios)

1. Podem ser Sócios da A. P. S. G. as pessoas colectivas e singulares sem discriminação de nacionalidade, sexo, idade, religião ou opção política.
2. Constituem condições de admissão:
 - a) A aceitação do presente regulamento;
 - b) A sua admissão pelo órgão competente;
3. Os candidatos a Sócios efectivos deverão subscrever um boletim de candidatura próprio que será afixado em local visível da A. P. S. G. durante 10 dias completos.
4. Aos cônjuges e aos filhos de Sócios é dispensada a afixação do boletim de candidatura.

Artigo 4º

(Categorias de Sócios)

Os Sócios da A.P. S. G. poderão ser:

- a) Honorários;
- b) Efectivos;
- c) Anuais;
- d) Colectivos.

Artigo 5º

(Sócios Honorários)

1. São Sócios Honorários aqueles que para tal forem designados por distinção de serviços relevantes prestados à A. P. S. G. e que expressamente aceitem a nomeação.
2. Os Sócios efectivos que sejam designados honorários mantêm todos os direitos próprios daquela categoria.
3. Pode, excepcionalmente, ser designado sócio honorário um sócio efectivo já falecido.

Artigo 6º
(Sócios Efectivos)

1. São Sócios efectivos as pessoas singulares que aceitem colaborar no objecto social da A. P. S. G..
2. Os sócios efectivos podem ser:
 - a) Seniores: os
 - b) Juniores: os com idade até 18 anos.

Artigo 7º
(Sócios anuais)

1. São sócios anuais são todos aqueles que, em função do interesse que possam ter no momento ou para o futuro da A. P. S. G., venham a ser admitidos pela Direcção, pelo período de um ano.
2. A Direcção analisará o interesse e disponibilidade do para manter cada um dos Sócios anuais podendo renovar essa condição até ao máximo de duas renovações.
3. No caso do Grupo de Colaboradores o manifestar, não pode a Direcção renovar a condição de um Sócio anual.
4. Em qualquer momento o Sócio anual poderá candidatar-se a Sócio efectivo nas condições do artigo 3º.

Artigo 8º
(Sócios colectivos)

1. São Sócios colectivos as entidades colectivas que, como tal, sejam admitidas pela Direcção, pelo período de três anos
2. A Direcção poderá renovar a condição de Sócio colectivo sem limitação.
3. No caso de a Comissão de Admissão o manifestar, não pode a Direcção renovar a condição de um Sócio Colectivo.

Artigo 9º
(Perda da qualidade de Sócio)

1. A qualidade de Sócio da A. P. S. G. perde-se nos seguintes casos:
 - a) A pedido do interessado;
 - b) Por deliberação da Direcção uma vez verificado atraso no pagamento de cotas, taxas de ou outros serviços ou bens adquiridos à A. P. S. G. por período superior a seis meses;
 - c) Pela aplicação da sanção de irradiação;
 - d) Por caducidade no caso de Sócio anual e colectivo.
2. O Sócio excluído com fundamento na alínea b) precedente pode ser readmitido, por decisão da Direcção, desde que pague a sua dívida acrescida da taxa de readmissão.
3. Nos demais casos de perda de qualidade de Sócio, a readmissão é equivalente para todos os efeitos, a uma nova admissão.
4. O pedido de demissão de um Sócio deve ser formulado por escrito à Direcção, e não está dependente de aceitação.

Artigo 11º
(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios efectivos, nos termos estatutários e regulamentares:
 - a) Utilizar as instalações sociais da A. P. S. G., fazendo-se acompanhar habitualmente do seu agregado familiar e de convidados nos termos de regulamento interno elaborado pela Direcção;
 - b) Subscrever candidaturas aos órgãos sociais;
 - c) Recorrer das sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;
 - d) Votar e ser eleito para os cargos sociais.
2. Não podem ser convidados de Sócios:
 - a) Os Sócios suspensos e os antigos Sócios irradiados;
 - b) Aqueles que hajam visto recusada a sua candidatura para Sócio;
3. Os Sócios anuais só podem utilizar as instalações da A. P. S. G. nos termos do regulamento interno elaborado pela Direcção;

4. Os Sócios colectivos indicarão à Direcção o nome de três pessoas singulares que exercerão os direitos consagrados na alínea a) do número 1 deste Artigo.

5. Os Sócios colectivos poderão solicitar à Direcção a utilização das instalações da associação para promoverem eventos do seu interesse em termos de regulamento a elaborar pela Direcção.

Artigo 12º

(Direito de Voto)

Só têm direito de voto os Sócios Efectivos que preencham as condições seguintes:

- a) Tenham sido admitidos como Sócios há mais de dois anos;
- b) Tenham em dia o pagamento da respectiva cota;
- c) Se encontrem no gozo de todos os seus direitos sociais;
- d) Tenham mais de 18 anos de idade.

Artigo 13º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos Sócios:

- a) Observar as disposições estatutárias e regulamentares da A. P. S. G. bem como as determinações da Direcção;
- b) Aceitar os cargos para que tenham sido eleitos e exercê-los gratuitamente;
- c) Colaborar na angariação de novos Sócios e manter espírito de união entre os associados;
- d) Manter em dia as cotas, e demais débitos perante a A. P. S. G.;
- e) Participar à Direcção qualquer alteração de dados constantes da sua ficha individual.

Artigo 14º

(Conduta dos Sócios e sanções aplicáveis)

1. Os Sócios não devem manter conduta ofensiva ou desprestigiante para a A. P. S. G.. Devendo cumprir os Estatutos e regulamentos internos.

2. Os Sócios que violarem o disposto no número anterior poderão incorrer numa das seguintes sanções:

- a) Mera advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária com proibição total de frequência das instalações e de utilização de barcos;
- d) Irradiação

3. A pena de irradiação só poderá ser aplicada ao Sócio que pratique actos gravemente ofensivos da dignidade moral, lese gravemente os interesses patrimoniais e não patrimoniais da A. P. S. G., incorra em actos de indisciplina repetidos ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos da A. P. S. G..

4. Das sanções disciplinares aplicadas cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 8 dias, com efeito suspensivo, mas o sócio recorrente a quem tenha sido aplicada a irradiação ficará suspenso de todos os seus direitos de sócio, sem prejuízo de poder comparecer ou fazer-se representar na correspondente Assembleia.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos sociais da A. P. S. G.:

- a) A Assembleia Geral
- b) Grupo de Colaboradores
- c) A Direcção
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º
(Elegibilidade)

Podem ser eleitos os Sócios efectivos que preencham as seguintes condições:

- a) Tenham sido admitidos como Sócios há mais de um ano;
- b) Tenham em dia o pagamento da respectiva cota;
- c) Se encontrem no gozo de todos os seus direitos sociais.

Artigo 17º
(Mandato)

1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.
2. Os membros do Grupo de colaboradores são sócios que queiram prestar voluntariado e colaborar com a Direcção no desenvolvimento de várias actividades.
4. Salvo o cargo de membro do Grupo de Colaboradores, não são cumuláveis cargos em diversos órgãos sociais.
5. Salvo nos cargos por inerência, o mandato adquire-se pela eleição e está dependente da posse.
6. A recusa de posse equivale, para todos os efeitos, à não-aceitação do cargo.

Artigo 18º
(Candidaturas)

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal constarão de uma só lista.
2. As candidaturas dos membros sócios terão que no acto da eleição terem pelo menos dezoito anos de idade
3. As candidaturas só serão aceites e apresentadas a eleições se subscritas por um mínimo de dez Sócios com direito de voto ou quando propostas pela Direcção, devendo ser afixadas em lugar visível da A. P. S. G. até ao décimo dia anterior ao da assembleia eleitoral.
4. No caso de haver uma lista única afixada, é reaberto um prazo de cinco dias para apresentação de listas concorrentes, as quais deverão ser afixadas no mesmo local.

Artigo 19º
(Eleições)

1. As diversas listas constarão de um só boletim com um quadrado em frente para expressão do voto.
2. Os nomes de todos os candidatos à Comissão de Admissão constarão de um único boletim com um quadrado em frente para expressão do voto.
3. O voto expressa-se pela marcação no quadrado em frente da lista, ou, no caso de eleições para a Comissão de Admissão, no quadrado em frente do nome do candidato até ao número máximo das vagas a preencher.
4. São considerados nulos os votos rasurados, escritos, que contenham votos expressos em mais do que uma lista ou em número superior às vagas a preencher para a Comissão de Admissão.
5. Será considerada eleita a lista que maior número de votos obtiver, e os candidatos à Comissão de Admissão mais votados para as vagas a preencher.
6. No caso de haver empate entre as listas considera-se eleita aquela em que o candidato a Presidente da Direcção for o Sócio mais antigo.
7. Só tem direito a voto os sócios com mais de dezoito anos.

Artigo 20º
(Perda do Mandato)

1. O mandato perde-se:
 - a) Pela aceitação do pedido de demissão do interessado;
 - b) Pela perda da qualidade de sócio;
 - c) Pela aprovação de uma moção de censura;
 - d) Pela aplicação de pena de suspensão;
 - e) Pela falta a 3 sessões consecutivas ou a 5 interpoladas por parte dos membros eleitos ao longo do seu mandato.

2. A perda de mandato fundada nas alíneas c) e d) do número anterior impede a eleição do visado, para qualquer dos órgãos sociais, durante o período de um ano.
3. A perda de mandato fundada na alínea e) do número anterior impede a eleição do visado para durante o período de um ano.
4. A aprovação de moção de censura contra quaisquer órgãos globalmente considerados, ou quando se verificar, num mesmo momento, a perda de mandato de mais de metade dos seus membros, determina a necessidade de novas eleições do órgão em causa no seu conjunto, devendo ser convocada, em 10 dias, uma assembleia-geral extraordinária a realizar no prazo de 15 dias.
5. No caso previsto no número anterior, o órgão ou órgãos assim eleitos limitar-se-ão a completar o mandato do elenco substituído, salvo a nova eleição em que os mandatos seguirão o disposto no artigo 17º número 2.

Secção II
Assembleia-geral
Artigo 21º
(Competência)

1. A Assembleia-geral é o órgão soberano e deliberativo da A. P. S. G. e é composto por todos os Sócios com direito a voto e só por estes.
2. Compete à Assembleia-geral, em especial:
 - a) Definir a linha de actuação da A. P. S. G.;
 - b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e os restantes órgãos sociais;
 - c) Votar o Relatório e Contas de cada ano económico e fixar o montante das jóias, das cotas e da taxa de readmissão;
 - d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
 - e) Decretar a fusão ou a dissolução da A. P. S. G.;
 - f) Votar, sendo caso disso, moções de censura à Mesa e a qualquer órgão Social;
 - g) Apreciar, em via de recurso, as sanções disciplinares aplicadas;
 - h) Designar sócios honorários.

Artigo 22º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente e por dois Secretários.
2. Os secretários, por ordem de antiguidade como sócios, substituirão o Presidente na sua ausência.
3. Na falta de qualquer Secretário, exercerá as respectivas funções, na circunstância, o Sócio que o Presidente da Mesa indicar.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos desta;
 - c) Dar posse, no próprio acto, aos membros eleitos dos corpos sociais que se encontrem presentes;
 - d) Conceder ou denegar a demissão aos membros dos órgãos sociais que lha tenham pedido.

Artigo 23º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral terá Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias, tendo sempre carácter privado, sem prejuízo de a Assembleia poder admitir a assistência por quaisquer pessoas.
2. A convocatória, de que constará a ordem de trabalhos, será expedida com uma antecedência mínima de 15 dias, a menos que o objectivo seja a fusão ou a dissolução da A. P. S. G., em que a antecedência não poderá ser inferior a 30 dias.
3. As Sessões Ordinárias da Assembleia Geral terão lugar no mês de Abri e Dezembro de cada ano.

4. Para além do disposto no artigo 20º número 4, as Sessões Extraordinárias serão convocadas a pedido:

- a) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Da Direcção;
- c) Da Comissão de colaboradores
- d) Do Conselho Fiscal;
- e) De 10 Sócios com direito a voto;
- f) De quem tiver legitimidade para recorrer para a Assembleia-geral.

5. Após a recepção do pedido referido no número anterior deverá ser convocada, em 15 dias, uma Assembleia-geral extraordinária a realizar no prazo de 15 dias.

Artigo 24º

(Deliberações)

- 1. A Assembleia-geral delibera validamente com a presença de um terço dos Sócios com direito a voto ou, uma hora mais tarde com qualquer número de Sócios.
- 2. Se o objecto da reunião for a fusão ou a dissolução da A. P. S. G., e não estiver presente o número de Sócios necessários, a Assembleia será de novo convocada, dentro de um prazo entre 15 a 30 dias, deliberando, então, com qualquer número.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, salvo quanto à fusão, à dissolução da A. P. S. G. e às alterações dos Estatutos que dependem de maioria de dois terços dos votos.
- 4. As votações processam-se pelo sistema de braço levantado, sendo porém por escrutínio secreto quando recaiam sobre as alíneas b), f) e g) do número 2 do artigo 21º e sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a Assembleia assim o delibere.
- 5. Não é permitido o voto por procuração.

Secção III

Comissão de colaboradores

Artigo 25º

(Competência)

Compete à Comissão de Colaboradores:

- a) Pronunciar-se sem direito a recurso sobre a admissão de Sócios efectivos, admitindo ou não os candidatos;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de Sócios Honorários;
- c) Opor-se à renovação da condição de Sócio anual e de Sócio colectivo;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral. e Direcção.

Artigo 26º

(Composição)

1. É constituída por um número ímpar máximo de quinze membros, dos quais o são, por dependência, voluntariados e que podem sob a administração da Direcção, criarem outra secções na Associação.

Artigo 27º

(Sessões e deliberações)

Secção IV

Direcção

Artigo 28º

(Competência)

1. A Direcção é o órgão Administrativo competindo-lhe designadamente:

- a) Desenvolver o objecto da A. P. S. G. e assegurar o seu normal funcionamento;
- b) Assegurar a estrita observância das deliberações da Assembleia Geral ou da Comissão de Admissão;
- c) Representar a A. P. S. G.;

- d) Elaborar o programa anual de actividades e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício de cada ano económico findo;
 - e) Fornecer ao Conselho Fiscal o orçamento das receitas e despesas;
 - f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóias, das cotas e da taxa de readmissão;
 - g) Estabelecer as taxas de serviço e de armazenagem de embarcações;
 - h) Elaborar regulamentos internos de utilização das instalações sociais da associação, bem como qualquer outro regulamento interno que entenda necessário para a normal actividade da A. P. S. G.
 - j) Admitir Sócios anuais e colectivos e propor à Assembleia-geral a designação de Sócios Honorários;
 - k) Declarar a perda da qualidade de Sócio àqueles que se encontrem na situação prevista no artigo 10º, número 1, alínea b).
 - l) Autorizar os candidatos a Sócios a frequentar a A. P. S. G. até deliberação do órgão competente;
 - m) Autorizar ocasionalmente pessoas que não sejam sócios a participar em actividades desenvolvidas;
 - n) Contratar pessoal e dispensá-lo.
2. A Direcção poderá celebrar protocolos e acordos com outras entidades, com vista ao desenvolvimento do objecto da A. P. S. G.
3. A Direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma ou algumas das suas competências.
4. Cada membro da Direcção é responsável perante os seus colegas e solidariamente perante a Assembleia Geral. Esta responsabilidade só cessa depois de aprovados o Relatório e Contas da Gerência e não abrange as deliberações em que votou vencido.

Artigo 29º

(Composição)

1. A Direcção é constituída por nove membros, sendo:
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Cinco Vogais

2. A Direcção poderá cooptar outros sócios para a realização das suas competências.

Artigo 30º

(Sessões e deliberações)

- 1. A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, só deliberando validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.
- 2. A Direcção delibera por maioria simples de voto, sendo permitido o voto de vencido e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3. Não

Artigo 31º

(Competências específicas)

1. Sem prejuízo das suas competências gerais no âmbito da Direcção, são competências específicas:
- a) Do Presidente: representar a A. P. S. G., convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
 - b) Do Secretário: a manutenção da Secretaria e do expediente;
 - c) Do Tesoureiro: a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas.
 - d) Dos Vogais participar nas reuniões da Direcção e desenvolver actividades.
2. Salvo deliberação da Direcção, a movimentação de contas bancárias da A. P. S. G. depende da assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro.

3. Em qualquer caso de impedimento ou de ausência do Presidente as suas competências específicas serão exercidas pelos demais membros da Direcção de acordo com a precedência estabelecida no número 1 do artigo 29º.

4. Em casos de urgência o Presidente poderá exercer as competências próprias da Direcção, devendo os seus actos ser ratificados na primeira reunião que se seguir.

Secção V
Conselho Fiscal
Artigo 32º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da A. P. S. G., devendo dar parecer anualmente sobre os relatórios e contas do exercício do ano económico findo que a Direcção lhe apresentar para o efeito, antes da Assembleia-geral Ordinária.

Artigo 33º
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 34º
(Sessões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo Presidente ou pelos dois secretários em conjunto.
2. O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente para apreciação dos actos administrativos da Direcção, exame dos livros da contabilidade e da situação económica e financeira da A. P. S. G.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Não é permitido o voto por procuração.

Secção VI
Regime financeiro

Artigo 35º
(Receitas)

1. Constituem receitas da Tesouraria:

- a) As cotas;
- b) As taxas de serviços;
- c) O produto e rendimento dos bens;
- d) Os subsídios que forem aceitem pela Direcção.
- d) Festas, excursões e outras iniciativas análogas

2. A cobrança das cotas, ou outras taxas de serviços será feita trimestralmente, semestral ou anual por antecipação e no início de cada.

Artigo 36º
(Jóia)

1. Considera-se jóia o contributo a exigir a cada novo Sócio pela sua admissão.

Artigo 37º
(Cotas)

1. Cota é o contributo mensal atribuído a cada Sócio efectivo e sócio aderente pelo direito de frequência e utilização das instalações da A. P. S. G.

2. O Sócio suspenso mantém a obrigação de pagamento de cotas.

3. O valor da cota sofrerá as seguintes reduções:

- a) Os sócios efectivos juniores beneficiam de redução de 75% do valor da cota;
- b) Os sócios efectivos cônjuges de sócios efectivos beneficiam de redução de 50% do valor da cota;
- c) Os sócios efectivos com idade inferior a 25 anos beneficiam de redução de 25% do valor da cota

- d) Os sócios efectivos que comprovadamente não utilizem com frequência a A. P. S. G., poderão requerer à Direcção uma redução 75% do valor da cota;
- e) Os sócios anuais com idade até 21 anos beneficiam de uma redução de 50%.
- 4. A Direcção poderá, a todo o momento, revogar a redução referida na alinha d) do número 3.
- 5. As reduções previstas no número 3 não são cumuláveis.
- 6. Os valores fixados no número 3 serão sempre arredondados para o euro superior.
- 7. O Sócio colectivo pagará por ano uma única cota, por antecipação, equivalente ao valor de seis cotas anuais de Sócio efectivo.
- 8. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de cotas.
- 3. Taxa de serviço é o valor cobrado pela utilização de certos bens, pertença da A. P. S. G..
- 4. O sócio suspenso mantém a obrigação de pagamento de taxas.

Artigo 38º

(Ano Económico)

Para efeito do disposto no Artigo 21, número 1, alínea c), o ano económico considera-se estabelecido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

(Direitos anteriores dos sócios)

Mantêm-se os direitos atribuídos aos sócios pelos anteriores estatutos.

Artigo 41º

(Listas de sócios)

- 1. A Direcção procederá no prazo de 30 dias, à elaboração de listas de sócios de acordo com o estabelecido nestes Estatutos.
- 2. Cabe a cada sócio consultar as novas listas na secretaria da A. P. S. G., podendo, no prazo de 30 dias, requerer à Direcção a rectificação que julgue adequada.
- 3. Os actuais órgãos sociais mantêm-se em funções até terminarem o respectivo mandato.
- 4. Para o caso específico da Comissão de Admissão os actuais membros eleitos concluirão o seu mandato no final do prazo previsto no artigo 17º número 2, contado da data da aprovação destes Estatutos.
- 3. A redução dos membros eleitos para o previsto no Artigo 26º número 1 far-se-á progressivamente à medida em que ocorram perdas de mandatos, com respeito do número ímpar do conjunto dos seus membros